



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678) 0800609-39.2023.8.15.0231

[Receptação]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE COMARCA DE MAMANGUAPE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

INVESTIGADO: WEIDSON TEIXEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de procedimento investigativo em que foi celebrado o acordo de não persecução penal entre o Ministério Público Estadual e a pessoa de Weidson Teixeira dos Santos.

Após homologado judicialmente os termos do ajuste, foi comunicada pelo acordamente a satisfação integral das cláusulas do ajuste.

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade nos moldes do §13º do artigo 28-A do Código de Processo Penal, com comunicação da decisão de extinção ao Juízo que homologou o ajuste.

É o breve relato. Decido.

O investigado cumpriu integralmente os termos do ANPP proposto pelo Ministério Público e homologado judicialmente.

Dispõe o art. 28-A, § 13, do CPP, que, cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13, do CPP, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Weidson Teixeira dos Santos, em relação à infração penal em apuração nestes autos.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se as partes, através do sistema.

Em seguida, por não vislumbrar interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.



Cumpra-se.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

Juíza de Direito

